



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO MATEUS - DPF/SMT/ES

Assunto: **Decisão - Auto de Infração.**

Destino: **UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SMT/ES**

Processo: **08081.000460/2021-20**

Interessado: **AUGUSTO NOGUEIRAS ACEMEL**

1. Trata-se de defesa escrita apresentado contra auto de infração em nome de **AUGUSTO NOGUERAS ACEMEL**, nacional da Espanha, anteriormente registrado como TURISTA (1), cujo prazo de validade de estada expirou em 25.06.2015, tendo sido aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00, com base no art. 109, II, da Lei 13.445/2017, em razão de ter ultrapassado o prazo concedido no país em 2.331 dias.
2. Em síntese o estrangeiro em epígrafe solicita o cancelamento da multa em razão da sua atual hipossuficiência econômica agravada pela impossibilidade do exercício de atividade profissional registrada, tendo em vista a sua situação irregular no país, agravada pela pandemia decorrente da COVID-19.
3. Informa, ainda, que no curso da sua estada se tornou companheiro de brasileira e que buscou, na Espanha - por meio de pessoas conhecidas, mas sem sucesso, as certidões e outros documentos necessários à sua regularização no Brasil.
4. A lei 13.445/17 trouxe a possibilidade de utilização da figura da hipossuficiência econômica (art. 110, Parágrafo único) e o seu Decreto 9199/17 trata do mesmo tema em seu artigo 308, Parágrafo Único e artigo 312 e seguintes. Posteriormente, foi publicada a Portaria nº218/18 que trata especificamente da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas para obtenção de documentos de regularização migratória e de pagamento de multas.
5. Portando, os argumentos trazidos na defesa, bem como os documentos juntados à defesa da multa legitimam a narrativa do requerente, e aliado com o fato de estar na condição de desempregado, autorizam o cancelamento da multa, por HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.
6. Diante do exposto, fundamentado no art. 110, da Lei 13.445/17, bem como no art. 312, § 8º, do Decreto 9.199/17 e na Portaria nº 218/2018-MJSP, reconhece-se a condição de hipossuficiência do recorrente, isentando-o do pagamento da multa aplicada, cancelando-a no Sistema de Tráfego Internacional e em seu Módulo de Alertas. Notifique-se e publique-se no site da Polícia Federal.

**MARCOS PATRICK SANTOS CAZELLI**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DPF/SMT/ES



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PATRICK SANTOS CAZELLI, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 25/11/2021, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21181264** e o código CRC **4F6EE0A4**.